Data da Publicação: 17/03/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1865 **Identificador do Ato:** #06490

EDITAL NÃO DEVERÁ EXIGIR A COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO POR PARTE DOS

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

ANO XVI Nº 2648 Segunda-Feira 17 de Março de 2025

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

4